

RESOLUÇÃO N.º 002, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“REGULAMENTA O TELETRABALHO, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ,
no uso das atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO que a nova realidade vivenciada a partir da pandemia causada pelo novo Coronavírus demonstrou que diversas atividades podem ser prestadas à distância, com a mesma eficiência, qualidade e efetividade;

CONSIDERANDO o atual cenário de calamidade pública na segurança do Estado do RN, em razão dos ataques criminosos de facções aos órgãos públicos, bem como a toda a população Norte Riograndense;

CONSIDERANDO as vantagens e os benefícios advindos do teletrabalho para a Administração, o servidor e a sociedade e, ainda, a relevância da prevenção e do monitoramento dos fatores de risco associados às mudanças na organização do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o trabalho à distância, de modo a definir os critérios, os requisitos, os limites e o alcance para sua prestação, bem como assegurar a avaliação da gestão, dos resultados e das repercussões sobre a saúde e a segurança;

CONSIDERANDO os deveres constitucionais do agir administrativo, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência do serviço público, que determina que os entes administrativos definam procedimentos de gestão;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE TELETRABALHO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituída a atividade laboral à distância denominada teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Extremoz/RN, cuja execução será desenvolvida em local diverso do trabalho presencial, observados os parâmetros fixados nesta Resolução.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições, já são

desempenhadas, no todo ou em parte, fora das dependências da unidade de exercício.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - teletrabalho: modalidade de trabalho realizado de forma remota, em local adequado às condições de privacidade e segurança exigidas pelo serviço, mediante a utilização de tecnologias de informação e comunicação;

II - gestor: Presidente da Câmara ou servidor por ele designado para o encargo, que será responsável pelo gerenciamento;

III - setor de exercício: local onde o servidor desempenha ordinariamente as atribuições do cargo;

IV - metas de desempenho: percentual sobre o número de determinados atos administrativos, levando-se em consideração, sempre que possível, grupo de competência para análise da produtividade de cada setor;

V - modelo híbrido de trabalho: mistura de formato entre a jornada presencial e remota.

Art. 3º A realização do teletrabalho é facultativa, desde que o desempenho possa ser mensurado em função da característica do trabalho, e terá início a partir da publicação da presente Resolução.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE TELETRABALHO

Art. 4º Compete ao gestor indicar, dentre os servidores interessados, quais realizarão atividades em regime de teletrabalho, cabendo-lhe apresentar os fundamentos da escolha, respeitado o princípio da impessoalidade e os critérios de comprometimento, habilidades e autogerenciamento de tempo e de organização do servidor, observadas as seguintes diretrizes:

I - a realização do teletrabalho, integral ou parcial, será permitido a todos os servidores, inclusive fora da sede, no interesse da Administração, sendo vedada aos servidores que:

a) estejam no primeiro ano do estágio probatório;

b) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica; ou

c) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;

II - verificada a adequação de perfil, terão prioridade para o teletrabalho servidores:

a) com deficiência;

b) com filho(s), cônjuge ou dependente(s) com deficiência;

c) gestantes e lactantes;

d) que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento de tempo e organização;

e) em gozo de licença para acompanhamento de cônjuge;

f) pais com filhos de até 2 (dois) anos ou adotantes até completar 2 (dois) anos de adoção; e

III - é facultado à Administração proporcionar o revezamento de servidores no regime do teletrabalho;

IV - será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno.

§ 1º Para a consecução do teletrabalho, é imprescindível a fixação de metas de desempenho alinhadas com o plano estratégico e a elaboração do plano de trabalho.

Art. 2º O gestor deverá priorizar, na indicação para o exercício do teletrabalho, os servidores que demandem maior esforço individual e necessitem, no exercício das respectivas atividades, de menor interação com outros servidores.

§ 1º O Diretor Geral e o Departamento de Recursos Humanos auxiliarão a Presidência na análise dos requisitos propostos para a concessão do teletrabalho.

§ 2º O servidor deverá apresentar o Plano de Gestão conforme o modelo constante do Anexo I desta Resolução, que seguirá a seguinte tramitação:

I - o Departamento de Recursos Humanos prestará as informações relacionadas com os dados do servidor constantes do Anexo II da presente Resolução;

§ 3º Deferido o teletrabalho, na forma do art. 4º desta Resolução, o gestor encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos o nome do servidor para fins de registro, bem como para acompanhamento das metas fixadas.

§ 4º A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de teletrabalho não poderá comprometer a proporcionalidade e a razoabilidade e nem embaraçar o direito ao tempo livre.

§ 5º O servidor que estiver no gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, caso opte pela realização do teletrabalho, deverá dela declinar para voltar ao exercício efetivo do cargo.

§ 6º Fica expressamente autorizado o teletrabalho para os servidores do Poder Legislativo que residirem em outro Município, desde que no interesse da Administração.

Art. 6º O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º Não caberá pagamento adicional de qualquer natureza por prestação de serviço realizado na modalidade de teletrabalho para fins de cumprimento da meta.

§ 2º Durante o regime de teletrabalho, o servidor não se sujeitará a eventual banco de horas.

Art. 7º O servidor se responsabilizará por providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho, sendo-lhe facultada a prestação de serviços nas dependências da unidade de lotação, desde que o gestor da unidade seja previamente alertado e haja razões de conveniência ou necessidade apresentada pelo teletrabalho, mantidas as metas estabelecidas.

§ 1º O servidor, antes de iniciar o teletrabalho, assinará declaração expressa de que a instalação onde executará as atividades atende às exigências do caput deste artigo.

Art. 8º O regime de teletrabalho terá prazo de até 2 (dois) anos, admitidas prorrogações, desde que cumpridas as metas, nos termos do art. 4º, § 2º, desta Resolução, devendo-se observar, sempre que possível e a critério da Administração, o revezamento.

Parágrafo único. Ao final do teletrabalho, o servidor deverá retornar ao exercício de suas atividades de forma presencial.

Art. 9. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 10. O teletrabalho será cancelado, de forma justificada, em caso de descumprimento de quaisquer normas previstas nesta Resolução.

§ 1º Verificado o descumprimento de quaisquer normas desta Resolução, o servidor deverá apresentar justificativa ao gestor, em prazo por este fixado, não podendo exceder 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º Aceita a justificativa, será mantido o teletrabalho.

§ 3º Não sendo aceita a justificativa, o teletrabalho será suspenso, com retorno imediato do servidor ao regime de trabalho presencial, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o gestor fará imediata comunicação a Presidência para as providências cabíveis.

§ 5º Cancelado o teletrabalho, o servidor só poderá ser reincluído após decorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data do cancelamento.

Art. 11. O servidor que realizar atividade em regime de teletrabalho pode, a qualquer tempo, solicitar a Presidência o retorno ao regime de trabalho presencial.

Art. 12. O gestor da unidade pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, justificadamente.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO

Art. 13. Fica criada a Comissão de Gestão do Teletrabalho com o objetivo de atender aos preceitos constantes desta Resolução, que será composta pelos seguintes membros, todos designados pela Presidência:

- I – o Diretor Geral da Câmara, que a presidirá;
- II - o titular do Departamento de Recursos Humanos;
- III – o Auxiliar de Recursos Humanos;

Art. 14. A Comissão de Gestão do Teletrabalho terá as seguintes atribuições:

I - analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, mediante avaliação semestral;

II - apresentar relatórios anuais à Presidência, especificadamente de cada unidade, com descrição dos resultados auferidos, o cumprimento dos objetivos do teletrabalho, com proposta de continuidade ou não da modalidade, no todo ou em parte, bem como medidas para o seu aperfeiçoamento;

III - propor diretrizes, sugerir revisão de procedimentos e recomendar boas práticas;

IV - padronizar os modelos de relatórios, especialmente, os que serão utilizados pelos gestor;

VI - propor à Presidência o quantitativo de servidores e as unidades que poderão executar suas atividades no regime de teletrabalho.

Parágrafo único. Além das atribuições ordinárias, a Comissão poderá convocar quaisquer servidores e/ou setores do Poder Legislativo para auxiliar no cumprimento das deliberações constantes desta Resolução.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DO GESTOR E DOS SERVIDORES

Art. 15. São deveres do gestor:

I - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;

II - informar, para fins de registro junto ao DRH, a inclusão e exclusão dos servidores no regime de teletrabalho, acompanhado, no primeiro caso, do termo de declaração descrito no art. 7º, § 1º, desta Resolução;

III - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas, bem como da qualidade do trabalho;

IV - elaborar o plano de trabalho juntamente com o servidor.

Art. 16. São deveres dos servidores autorizados a realizar o teletrabalho:

I - cumprir as metas de desempenho nos prazos fixados para a realização dos trabalhos;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

III - manter meios de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

IV - consultar diariamente sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional em dias de expediente;

V - informar à chefia imediata, por meio do correio eletrônico institucional, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;

VI - cumprir as metas de desempenho nos prazos fixados para a realização dos trabalhos;

VII - apresentar trabalhos de qualidade, de acordo com avaliação efetuada pela chefia imediata e/ou pelo gestor da unidade;

VIII - guardar sigilo das informações contidas nos documentos sob sua responsabilidade; e

IX - prestar esclarecimento à chefia imediata sobre a não realização dos trabalhos agendados ou de outras irregularidades inerentes à integridade dos processos e dados sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Presidência da Câmara deverá, a cada 2 (dois) anos, fazer avaliação técnica sobre o proveito da adoção do teletrabalho para a Administração quanto à conveniência de continuidade de adoção deste regime de trabalho.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão permanentemente monitoradas pelos gestores das unidades por meio de instrumento, acompanhamento e avaliação próprios.

Art. 18. Findo o regime de teletrabalho, a critério da Administração ou mediante pedido do servidor, este deverá retornar a suas atividades no prazo de 24h (vinte e quatro horas), nos casos de teletrabalho realizado dentro do limite territorial do Estado do Rio Grande do Norte, e no prazo de 5 (cinco) dias nas demais situações.

Art. 19. O teletrabalhador ficará liberado do registro de ponto, sem prejuízo do usufruto de férias regulamentares estabelecidas e do recebimento de auxílio-alimentação.

Art. 20. As licenças autorizadas por lei terão o efeito de reduzir as metas na proporção dos dias úteis de afastamento justificado do trabalho.

Parágrafo único. As licenças para tratamento de saúde e demais eventos relacionados à vida funcional dos servidores, ainda que em regime de teletrabalho, deverão ser formalizados administrativamente, com a finalidade de garantir direitos e responsabilidades.

Art. 21. A Câmara Municipal de Extremoz disponibilizará a cada 6 (seis) meses, em seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência, os nomes dos servidores que atuam em regime de teletrabalho.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara, ouvida a Comissão de Gestão do Teletrabalho.

Art. 23. Independentemente do regime de teletrabalho ora regulamentado, fica autorizada a adoção do modelo híbrido de trabalho.

§ 1º Nos gabinetes dos Vereadores, será definido a conveniência e os critérios para a adoção do modelo híbrido de trabalho dos servidores lotados nos seus respectivos gabinetes.

§ 2º Caso o gestor adote o rodízio no modelo híbrido de trabalho, aqueles servidores que não forem escalados para atuação presencial permanecerão em trabalho remoto, bem como, deverão, às suas expensas e sob sua responsabilidade, providenciar o quanto necessário para integral desempenho de suas atividades funcionais, à distância, incluindo-se, exemplificativamente, mesas, cadeiras, estantes, computadores, telas, acessórios, fonte de alimentação energética, hardware, software, impressoras, digitalizadoras e



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

provedores de internet, sempre com capacidades e características suficientes para bom e fiel desempenho da totalidade de suas atividades laborais.

§ 3º O Vereador que adotar o modelo híbrido de trabalho de sua equipe deve comunicar ao DRH, mensalmente, a relação dos servidores e dias do trabalho presencial e remoto.

§ 4º Os servidores e estagiários em regime híbrido de trabalho estarão igualmente sujeitos ao controle de jornada.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz 18 de abril de 2023.

Damires de Sales

DAMARES SALES
PRESIDENTE

Ricardo Junior Duarte Caridade
RICARDO JUNIOR DUARTE CARIDADE
SECRETÁRIO

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1634

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ - RESOLUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N.º 002, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

"REGULAMENTA O TELETRABALHO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, no uso das atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO que a nova realidade vivenciada a partir da pandemia causada pelo novo Coronavírus demonstrou que diversas atividades podem ser prestadas à distância, com a mesma eficiência, qualidade e efetividade;

CONSIDERANDO o atual cenário de calamidade pública na segurança do Estado do RN, em razão dos ataques criminosos de facções aos órgãos públicos, bem como a toda a população Norte Riograndense;

CONSIDERANDO as vantagens e os benefícios advindos do teletrabalho para a Administração, o servidor e a sociedade e, ainda, a relevância da prevenção e do monitoramento dos fatores de risco associados às mudanças na organização do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o trabalho à distância, de modo a definir os critérios, os requisitos, os limites e o alcance para sua prestação, bem como assegurar a avaliação da gestão, dos resultados e das repercussões sobre a saúde e a segurança;

CONSIDERANDO os deveres constitucionais do agir administrativo, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência do serviço público, que determina que os entes administrativos definam procedimentos de gestão;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO REGIME DE TELETRABALHO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituída a atividade laboral à distância denominada teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Extremoz/RN, cuja execução será desenvolvida em local diverso do trabalho presencial, observados os parâmetros fixados nesta Resolução.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições, já são

Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Paiva, 45 – Centro – Fone (84) - 3279-2351

CNPJ: 12.640.728/0001-67 - e-mail: presicmdextremoz@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

desempenhadas, no todo ou em parte, fora das dependências da unidade de exercício.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - teletrabalho: modalidade de trabalho realizado de forma remota, em local adequado às condições de privacidade e segurança exigidas pelo serviço, mediante a utilização de tecnologias de informação e comunicação;

II - gestor: Presidente da Câmara ou servidor por ele designado para o encargo, que será responsável pelo gerenciamento;

III - setor de exercício: local onde o servidor desempenha ordinariamente as atribuições do cargo;

IV - metas de desempenho: percentual sobre o número de determinados atos administrativos, levando-se em consideração, sempre que possível, grupo de competência para análise da produtividade de cada setor;

V - modelo híbrido de trabalho: mistura de formato entre a jornada presencial e remota.

Art. 3º A realização do teletrabalho é facultativa, desde que o desempenho possa ser mensurado em função da característica do trabalho, e terá início a partir da publicação da presente Resolução.

CAPÍTULO II DO REGIME DE TELETRABALHO

Art. 4º Compete ao gestor indicar, dentre os servidores interessados, quais realizarão atividades em regime de teletrabalho, cabendo-lhe apresentar os fundamentos da escolha, respeitado o princípio da impessoalidade e os critérios de comprometimento, habilidades e autogerenciamento de tempo e de organização do servidor, observadas as seguintes diretrizes:

I - a realização do teletrabalho, integral ou parcial, será permitido a todos os servidores, inclusive fora da sede, no interesse da Administração, sendo vedada aos servidores que:

a) estejam no primeiro ano do estágio probatório;

b) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica; ou

c) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;

II - verificada a adequação de perfil, terão prioridade para o teletrabalho servidores:

a) com deficiência;

b) com filho(s), cônjuge ou dependente(s) com deficiência;

c) gestantes e lactantes;

d) que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento de tempo e organização;

e) em gozo de licença para acompanhamento de cônjuge;

f) pais com filhos de até 2 (dois) anos ou adotantes até completar 2 (dois) anos de adoção; e

Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Paiva, 45 – Centro – Fone (84) - 3279-2351

CNPJ: 12.640.728/0001-67 - e-mail: presicmdextremoz@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

III - é facultado à Administração proporcionar o revezamento de servidores no regime do teletrabalho;

IV - será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno.

§ 1º Para a consecução do teletrabalho, é imprescindível a fixação de metas de desempenho alinhadas com o plano estratégico e a elaboração do plano de trabalho.

Art. 2º O gestor deverá priorizar, na indicação para o exercício do teletrabalho, os servidores que demandem maior esforço individual e necessitem, no exercício das respectivas atividades, de menor interação com outros servidores.

§ 1º O Diretor Geral e o Departamento de Recursos Humanos auxiliarão a Presidência na análise dos requisitos propostos para a concessão do teletrabalho.

§ 2º O servidor deverá apresentar o Plano de Gestão conforme o modelo constante do Anexo I desta Resolução, que seguirá a seguinte tramitação:

I - o Departamento de Recursos Humanos prestará as informações relacionadas com os dados do servidor constantes do Anexo II da presente Resolução;

§ 3º Deferido o teletrabalho, na forma do art. 4º desta Resolução, o gestor encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos o nome do servidor para fins de registro, bem como para acompanhamento das metas fixadas.

§ 4º A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de teletrabalho não poderá comprometer a proporcionalidade e a razoabilidade e nem embaraçar o direito ao tempo livre.

§ 5º O servidor que estiver no gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, caso opte pela realização do teletrabalho, deverá dela declinar para voltar ao exercício efetivo do cargo.

§ 6º Fica expressamente autorizado o teletrabalho para os servidores do Poder Legislativo que residirem em outro Município, desde que no interesse da Administração.

Art. 6º O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º Não caberá pagamento adicional de qualquer natureza por prestação de serviço realizado na modalidade de teletrabalho para fins de cumprimento da meta.

§ 2º Durante o regime de teletrabalho, o servidor não se sujeitará a eventual banco de horas.

Art. 7º O servidor se responsabilizará por providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho, sendo-lhe facultada a prestação de serviços nas dependências da unidade de lotação, desde que o gestor da unidade seja previamente alertado e haja razões de conveniência ou necessidade apresentada pelo teletrabalho, mantidas as metas estabelecidas.

Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Paiva, 45 – Centro – Fone (84) - 3279-2351

CNPJ: 12.640.728/0001-67 - e-mail: presicmdextremoz@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

§ 1º O servidor, antes de iniciar o teletrabalho, assinará declaração expressa de que a instalação onde executará as atividades atende às exigências do caput deste artigo.

Art. 8º O regime de teletrabalho terá prazo de até 2 (dois) anos, admitidas prorrogações, desde que cumpridas as metas, nos termos do art. 4º, § 2º, desta Resolução, devendo-se observar, sempre que possível e a critério da Administração, o revezamento.

Parágrafo único. Ao final do teletrabalho, o servidor deverá retornar ao exercício de suas atividades de forma presencial.

Art. 9. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 10. O teletrabalho será cancelado, de forma justificada, em caso de descumprimento de quaisquer normas previstas nesta Resolução.

§ 1º Verificado o descumprimento de quaisquer normas desta Resolução, o servidor deverá apresentar justificativa ao gestor, em prazo por este fixado, não podendo exceder 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º Aceita a justificativa, será mantido o teletrabalho.

§ 3º Não sendo aceita a justificativa, o teletrabalho será suspenso, com retorno imediato do servidor ao regime de trabalho presencial, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o gestor fará imediata comunicação a Presidência para as providências cabíveis.

§ 5º Cancelado o teletrabalho, o servidor só poderá ser reincluído após decorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data do cancelamento.

Art. 11. O servidor que realizar atividade em regime de teletrabalho pode, a qualquer tempo, solicitar a Presidência o retorno ao regime de trabalho presencial.

Art. 12. O gestor da unidade pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, justificadamente.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO

Art. 13. Fica criada a Comissão de Gestão do Teletrabalho com o objetivo de atender aos preceitos constantes desta Resolução, que será composta pelos seguintes membros, todos designados pela Presidência:

- I – o Diretor Geral da Câmara, que a presidirá;
- II - o titular do Departamento de Recursos Humanos;
- III – o Auxiliar de Recursos Humanos;

Art. 14. A Comissão de Gestão do Teletrabalho terá as seguintes atribuições:

- I - analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, mediante avaliação semestral;

Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Paiva, 45 – Centro – Fone (84) - 3279-2351

CNPJ: 12.640.728/0001-67 - e-mail: presicmdextremoz@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

II - apresentar relatórios anuais à Presidência, especificadamente de cada unidade, com descrição dos resultados auferidos, o cumprimento dos objetivos do teletrabalho, com proposta de continuidade ou não da modalidade, no todo ou em parte, bem como medidas para o seu aperfeiçoamento;

III - propor diretrizes, sugerir revisão de procedimentos e recomendar boas práticas;

IV - padronizar os modelos de relatórios, especialmente, os que serão utilizados pelos gestor;

VI - propor à Presidência o quantitativo de servidores e as unidades que poderão executar suas atividades no regime de teletrabalho.

Parágrafo único. Além das atribuições ordinárias, a Comissão poderá convocar quaisquer servidores e/ou setores do Poder Legislativo para auxiliar no cumprimento das deliberações constantes desta Resolução.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DO GESTOR E DOS SERVIDORES

Art. 15. São deveres do gestor:

I - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;

II - informar, para fins de registro junto ao DRH, a inclusão e exclusão dos servidores no regime de teletrabalho, acompanhado, no primeiro caso, do termo de declaração descrito no art. 7º, § 1º, desta Resolução;

III - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas, bem como da qualidade do trabalho;

IV - elaborar o plano de trabalho juntamente com o servidor.

Art. 16. São deveres dos servidores autorizados a realizar o teletrabalho:

I - cumprir as metas de desempenho nos prazos fixados para a realização dos trabalhos;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

III - manter meios de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

IV - consultar diariamente sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional em dias de expediente;

V - informar à chefia imediata, por meio do correio eletrônico institucional, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;

VI - cumprir as metas de desempenho nos prazos fixados para a realização dos trabalhos;

VII - apresentar trabalhos de qualidade, de acordo com avaliação efetuada pela chefia imediata e/ou pelo gestor da unidade;

VIII - guardar sigilo das informações contidas nos documentos sob sua responsabilidade; e

Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Paiva, 45 – Centro – Fone (84) - 3279-2351

CNPJ: 12.640.728/0001-67 - e-mail: presicmdextremoz@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

IX - prestar esclarecimento à chefia imediata sobre a não realização dos trabalhos agendados ou de outras irregularidades inerentes à integridade dos processos e dados sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Presidência da Câmara deverá, a cada 2 (dois) anos, fazer avaliação técnica sobre o proveito da adoção do teletrabalho para a Administração quanto à conveniência de continuidade de adoção deste regime de trabalho.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão permanentemente monitoradas pelos gestores das unidades por meio de instrumento, acompanhamento e avaliação próprios.

Art. 18. Findo o regime de teletrabalho, a critério da Administração ou mediante pedido do servidor, este deverá retornar a suas atividades no prazo de 24h (vinte e quatro horas), nos casos de teletrabalho realizado dentro do limite territorial do Estado do Rio Grande do Norte, e no prazo de 5 (cinco) dias nas demais situações.

Art. 19. O teletrabalhador ficará liberado do registro de ponto, sem prejuízo do usufruto de férias regulamentares estabelecidas e do recebimento de auxílio-alimentação.

Art. 20. As licenças autorizadas por lei terão o efeito de reduzir as metas na proporção dos dias úteis de afastamento justificado do trabalho.

Parágrafo único. As licenças para tratamento de saúde e demais eventos relacionados à vida funcional dos servidores, ainda que em regime de teletrabalho, deverão ser formalizados administrativamente, com a finalidade de garantir direitos e responsabilidades.

Art. 21. A Câmara Municipal de Extremoz disponibilizará a cada 6 (seis) meses, em seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência, os nomes dos servidores que atuam em regime de teletrabalho.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara, ouvida a Comissão de Gestão do Teletrabalho.

Art. 23. Independentemente do regime de teletrabalho ora regulamentado, fica autorizada a adoção do modelo híbrido de trabalho.

§ 1º Nos gabinetes dos Vereadores, será definido a conveniência e os critérios para a adoção do modelo híbrido de trabalho dos servidores lotados nos seus respectivos gabinetes.

§ 2º Caso o gestor adote o rodízio no modelo híbrido de trabalho, aqueles servidores que não forem escalados para atuação presencial permanecerão em trabalho remoto, bem como, deverão, às suas expensas e sob sua responsabilidade, providenciar o quanto necessário para integral desempenho de suas atividades funcionais, à distância, incluindo-se, exemplificativamente, mesas, cadeiras, estantes, computadores, telas, acessórios, fonte de alimentação energética, hardware, software, impressoras, digitalizadoras e

Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Paiva, 45 – Centro – Fone (84) - 3279-2351

CNPJ: 12.640.728/0001-67 - e-mail: presicmextremoz@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

provedores de internet, sempre com capacidades e características suficientes para bom e fiel desempenho da totalidade de suas atividades laborais.

§ 3º O Vereador que adotar o modelo híbrido de trabalho de sua equipe deve comunicar ao DRH, mensalmente, a relação dos servidores e dias do trabalho presencial e remoto.

§ 4º Os servidores e estagiários em regime híbrido de trabalho estarão igualmente sujeitos ao controle de jornada.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz 18 de abril de 2023.

DAMARES SALES
PRESIDENTE

RICARDO JUNIOR DUARTE CARIDADE
SECRETÁRIO

Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Paiva, 45 – Centro – Fone (84) - 3279-2351
CNPJ: 12.640.728/0001-67 - e-mail: presicmdextremoz@gmail.com

Publicado por:
DAMARES DE SALES
Código Identificador: 82655615